

LEI N.º 5.262, DE 26 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, à Companhia Paulista de Força e Luz, o material elétrico que especifica, e a constituir servidão de passagem em favor da mesma empresa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia Paulista de Força e Luz, o material instalado na rede primária de transmissão de energia elétrica da Estação Experimental de Pindorama, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a seguir discriminado:

Material	Quantidade
Postes de araraia	118
Postes de concreto	2
Cruzeiros de ipê 9x11 x 244cm	142
Pinos	426
Isoladores de pino	426
Parafusos franceses 3/8" x 4 1/2"	284
Parafusos rosca sobressa 1/2" x 4"	129
Parafusos 5/8" x 12"	117
Parafusos 5/8" x 18"	56
Milhas francesas 28"	284
Chaves - coroa circuito	24
Pára-raios	3
Transformador	1
Cabos de fios de cobre n.º 6	17.828,40m
Cabos de fios de alumínio n.º 6	2.760,00m

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada, também, a constituir em favor da donatária, servidão de passagem na área ocupada pela Estação Experimental de Pindorama, caracterizada na Planta n.º 63, da Procuradoria Geral do Estado:

I — Da Faixa Principal

A faixa da linha principal tem como eixo o centro do postamento e inicia-se à margem direita do córrego da Orlaria, divisa do próprio estadual e segue com os seguintes rumos e distâncias: SO10°20', em 534m (quinhentos e trinta e quatro metros); SO79°10', em 1.745,30m (um mil setecentos e quarenta e cinco metros e trinta centímetros); NO70°15', em 565m (quinhentos e sessenta e cinco metros); NO39°45', em 850m (oitocentos e cinquenta metros) e NS70m (setenta metros), encerrando a área de 74.786,30m² (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

II — Dos Ramais

a) Ramal para Alfredo Rigordi

Este ramal tem início 725m (setecentos e vinte e cinco metros) após o poste n.º 68, sua extensão no interior do próprio estadual é de 390m (trezentos e noventa metros) e seu eixo tem o rumo de 17°50'SE — encerrando a área de servidão 7.800m² (sete mil e oitocentos metros quadrados).

b) Ramal para a Fazenda Santa Maria

Este ramal tem início 380m (trezentos e oitenta metros), após o poste I e segue à esquerda com o rumo de 9°45'SO, na extensão de 500m (quinhentos metros) até a divisa do próprio estadual, compreendendo a área de servidão 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de agosto de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.743, DE 26 DE AGOSTO DE 1986

sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 58.333.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante a suplementação de Cz\$ 58.333.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programáticas, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1986.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
07	Gabinete do Governador		
07.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	9.833.000,00	
	Subtotal	9.833.000,00	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	48.500.000,00	
	Subtotal	48.500.000,00	
	TOTAL	58.333.000,00	
Projetos			
		Corrente	Capital
Projetos da UNESP			
08.44.208.7.338		17.000.000,00	17.000.000,00
Atividades			
		Corrente	Capital
Atividades da UNESP			
08.43.198.8.324		43.000,00	43.000,00
Atividades da UNESP			
08.44.021.8.331	3.550.000,00	31.500.000,00	35.050.000,00
Atividades da UNESP			
08.44.205.8.335	2.240.000,00		2.240.000,00
Atividades da UNESP			
08.44.428.8.861	4.000.000,00		4.000.000,00
	TOTALS	9.833.000,00	48.500.000,00
		58.333.000,00	
Projetos			
		Corrente	Capital
Obras de Infra-estrutura nos Campi			
08.44.208.1.337		17.000.000,00	17.000.000,00
Atividades			
		Corrente	Capital
Ensino Técnico — Setor Primário			
08.43.198.2.358		43.000,00	43.000,00
Administração e Manutenção da UNESP			
08.44.021.2.380	2.885.000,00	31.500.000,00	34.385.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
08.44.021.2.785		368.000,00	368.000,00
Processamento de Dados			
08.44.021.2.788		297.000,00	297.000,00
Ensino a Nível de Graduação			
08.44.205.2.361	2.210.000,00		2.210.000,00
Manutenção de Biotérios			
08.44.205.2.787		30.000,00	30.000,00
Assist. Med. Hosp./Hosp. Ensino de Botucatu			
08.44.428.2.863	4.000.000,00		4.000.000,00
	TOTALS	9.833.000,00	48.500.000,00
		58.333.000,00	

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
07	Gabinete do Governador		
07.61	Administração Indireta		
	Univ. Est. Pta. Júlio Mesquita Filho — UNESP		
	TOTAL	58.333.000,00	
	3.º Quota	58.333.000,00	

TABELA 3

Suplementação		Cz\$	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 07.61 — Univ. Est. Pta. Júlio Mesquita Filho — UNESP			
	Categoria Econômica	Total	Subprogramas
	Especificação	08.43.198	08.44.021 08.44.205
3.1.2.0	Material de Consumo	3.948.000,00	42.000,00 3.906.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.800,00	5.835.000,00 2.904.000,00
3.2.5.8	Outras Transferências a Pessoas	50.000,00	50.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	17.000.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	31.500.000,00	31.500.000,00
	TOTALS	58.333.000,00	43.000,00 35.050.000,00 2.240.000,00
	Especificação	08.44.428	08.44.208
3.1.2.0	Material de Consumo	2.228.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.700.000,00	
3.2.5.8	Outras Transferências a Pessoas		
4.1.1.0	Obras e Instalações	17.000.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	4.000.000,00	17.000.000,00
	TOTALS	4.000.000,00	17.000.000,00

DECRETO N.º 25.744, DE 26 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 13.286.482,00 (treze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1986.

TABELA 1

SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$	
07	SECRETARIA DA SAUDE		
07.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		13.286.482,00
	SUB-TOTAL		13.286.482,00
	TOTAL		13.286.482,00
PROJETOS			
		CORRENTE	CAPITAL
CONDI. AMPL. REF. C. S. LAB. N. E. AMB. P. S. I. T. H. T.			
		12.451.482,00	835.000,00
CONDI. AMPL. REF. C. S. LAB. N. AMB. P. S. I. S. D. C. S.			
		835.000,00	835.000,00
	TOTALS	13.286.482,00	13.286.482,00

TABELA 2

SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$	
07	SECRETARIA DA SAUDE		
07.01	ADMINISTRACAO DIRETA		
07.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED		
	TOTAL	13.286.482,00	
	3.º QUOTA	13.286.482,00	
	3.º QUOTA	13.286.482,00	

DECRETO N.º 25.745, DE 26 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas com Sentenças Judiciais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 212.768,00 (duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e oito cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1986.

TABELA 1

SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIARIO		
3.1.1.1	SENTENÇAS JUDICIAIS		212.768,00
	SUB-TOTAL		212.768,00
	TOTAL		212.768,00
ATIVIDADES			
		CORRENTE	CAPITAL
ADMINISTRACAO DO PORTO DE SAO SEBASTIAO			
		212.768,00	
	TOTALS	212.768,00	212.768,00

TABELA 2

SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIARIO		
	TOTAL	212.768,00	
	3.º QUOTA	212.768,00	

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
REVISTA ACTA

Encontram-se à disposição dos interessados os números 179, 180 e 181 da Revista Acta

Retirar pessoalmente, mediante ofício.

Pça. da República, 53 — 1.º andar — sala 129

NAO ATENDEMOS PELO REEMBOLSO POSTAL